



# **Justiça Eleitoral**

**Lei nº 13.165, de 29/09/2015 (Reforma Eleitoral)**  
**Destaque das Principais Alterações**  
**Registro de Candidatura**

## Sumário

Apresentação:

**Reforma Eleitoral 2013**

&

**Reforma Eleitoral 2015**

- As recentes reformas eleitorais
- A reforma eleitoral em andamento

- **Reforma Eleitoral Constitucional**
  - PEC 113-A/2015 : aprovada na Câmara dos Deputados e em trâmite no Senado
  - Emenda Constitucional Nº 91, de 18 de fevereiro de 2016 (Derivada da PEC 113/2015 – oriunda de destaque)

- **Reforma Eleitoral infraconstitucional**
- **1<sup>a</sup> Minirreforma: Lei 11.300/2006;**
- **2<sup>a</sup> Minirreforma: Lei 12.034/2009;**
- **3<sup>a</sup> Minirreforma: Lei 12.891/2013**
  - **Não foi aplicada nas eleições de 2014.** \*
- **4<sup>a</sup> Minirreforma: Lei 13.165/2015**
  - **Última Reforma**



# **REGISTRO DE CANDIDATURAS**



Postergou o início em 20 dias  
e diminuiu de 19 para 17 dias o  
prazo para as convenções.

## Prazo para realização das convenções

- 👉 **Situação anterior:** de 12 a 30 de junho do ano das eleições.
- 👉 **Situação atual:** de 20 de julho a 5 de agosto do ano das eleições.

### LEI 9.504/97

#### 👉 Redação Anterior

Art. 8º A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de 12 a 30 de junho do ano em que se realizarem as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto, rubricado pela Justiça Eleitoral, publicada em 24 (vinte e quatro) horas em qualquer meio de comunicação.

#### 👉 Redação Atual

Art. 8º A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações **deverão ser feitas no período de 20 de julho a 5 de agosto** do ano em que se realizarem as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto, rubricado pela Justiça Eleitoral, publicada em vinte e quatro horas em qualquer meio de comunicação.

## ATA DA CONVENÇÃO

👎 **Situação anterior:** deveria ser encaminhada ao Juízo Eleitoral junto com a DRAP, no momento do registro da candidatura

👍 **Situação atual:** deverá ser encaminhado **em até 24 horas após a convenção, em duas vias** ao Juízo Eleitoral para que este:

- 👍 a) publique em cartório;
- 👍 b) arquive em cartório para integrar os autos de registro de candidatura
- 👍 Resolução TSE 23.455, art. 8º, § 1º, c/c art. 25

Quando da entrega do DRAP  
uma outra cópia da ata deverá  
ser fornecida também.

## Prazo para registro de candidaturas: PEDIDO COLETIVO DRAP + RRC

👉 **Situação anterior:** até 5 de julho.

👉 **Situação atual:** até 15 de agosto.

Postergou em 41 dias o  
prazo final para o  
registro.

### LEI 9.504/97

#### 👉 Redação Anterior

Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 5 de julho do ano em que se realizarem as eleições.

#### 👉 Redação Atual

Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos **até as dezenove horas do dia 15 de agosto** do ano em que se realizarem as eleições.

## PEDIDO INDIVIDUAL (RRCI)

Se o partido ou coligação não requerer o registro de seus candidatos, devidamente escolhidos em convenção, os candidatos poderão requerer individualmente **no prazo de 48 (quarenta e oito horas)** após a publicação da lista de candidatos pela Justiça Eleitoral (Arts. 28 e 34, § 2º, inciso I, da Res. TSE 23.455/2015)

## PEDIDO EM VAGA REMANESCENTE

Se a convenção não indicar o número máximo de vereador, o órgão de direção do partido, pode preencher as vagas remanescentes, **até o dia 02.09.2016**, observado o quantitativo de gênero (Res. TSE 23.455/2015, art. 20, §§ 5º e 7º)

## SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS

### HIPÓTESES

- a) registro indeferido, inclusive por inelegibilidade;
- b) registro cancelado;
- c) registro cassado;
- d) renúncia;
- e) falecimento

### PRAZOS PARA SUBSTITUIÇÃO

10 dias

Contados do fato ou da notificação do partido da decisão judicial que deu origem à substituição (art. 67, § 1º, da Resolução TSE 23.455/2015)

20 dias antes do pleito

Tanto nas eleições majoritárias quanto na proporcional, salvo no caso de falecimento, observado sempre o art. 67 da Resolução TSE 23.455/2015

## Prazo para julgamento dos registros de candidaturas

- ↖ **Situação anterior:** até 45 dias antes da data das eleições.
- 👉 **Situação atual:** até 20 dias antes da data das eleições
- 👉 (Em 2016: 12 de setembro).

**Observação:** esse prazo inclusive para julgamento dos candidatos impugnados e os recursos em todas as instâncias ordinárias.

**Eleições 2012:** 5 julho ----- 23 agosto  
**(prazo total: 49 dias)**

**Eleições 2016:** 15 agosto ----- 12 setembro  
**(prazo total: 28 dias)**

Reduziu o prazo de 49 para 28 dias.

## Prazo para julgamento dos registros de candidaturas

Prazo da LC 64/90 (art. 3º ao 11º): Da impugnação no juízo de primeiro grau, ao julgamento pelo TRE: 40 dias (no mínimo)

- Impugnação da candidatura
- Contestação
- Inquirição das testemunhas
- Diligências de ofício ou requeridas
- Alegações finais no prazo comum
- Sentença
- Recurso
- Contrarrazões
- No TRE (Vistas ao PRE)
- Relator: inclusão em pauta
- Julgamento: em até duas Sessões

- 5 dias (a partir da publicação);
- 7 dias (a partir da notificação);
- 4 dias
- 5 dias
- 3 dias
- 3 dias
- 3 dias
- 2 dias
- 3 dias

Os prazos não batem: do término do registro ao prazo final para o julgamento são 28 dias; o prazo procedural previsto na LC 64/90 é de no mínimo 40 dias

**40 dias**

## Número máximo de candidatos a serem registrados

### 👎 Situação anterior:

- Partido isolado: 150% do nº de lugares a preencher.
- Coligações: 200% do nº de lugares a preencher.

### 👍 Situação atual:

- Partido isolado: 150% do nº de lugares a preencher.
- Coligações: 150% do nº de lugares a preencher.

Exceção: Nos municípios com até 100 mil eleitores as coligações poderão registrar até 200% do nº de lugares a preencher

Observação: Em MT, apenas 3 (três) municípios possuem mais de 100 mil eleitores:

- Cuiabá (25 Vagas - 38 candidatos);
- Várzea Grande (21 vagas – 32 candidatos); e
- Rondonópolis. (21 Vagas – 32 candidatos)



# Estatísticas e Curiosidades

# Prestação Jurisdicional

2008

2012

**Eleitorado**

1.900.000

2.170.000

**Vagas para  
vereadores**

1.293

1.394

+101  
vagas

**Candidaturas**

8.466

10.436

+19%

**Candidato/Vaga**

6,5

7,4

**Prazo para  
julgamento**

61 dias

49 dias

-12  
dias

# Prestação Jurisdicional

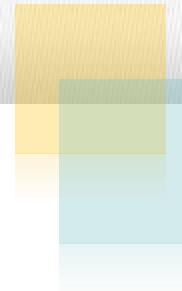
Estimativa  
2016

2008

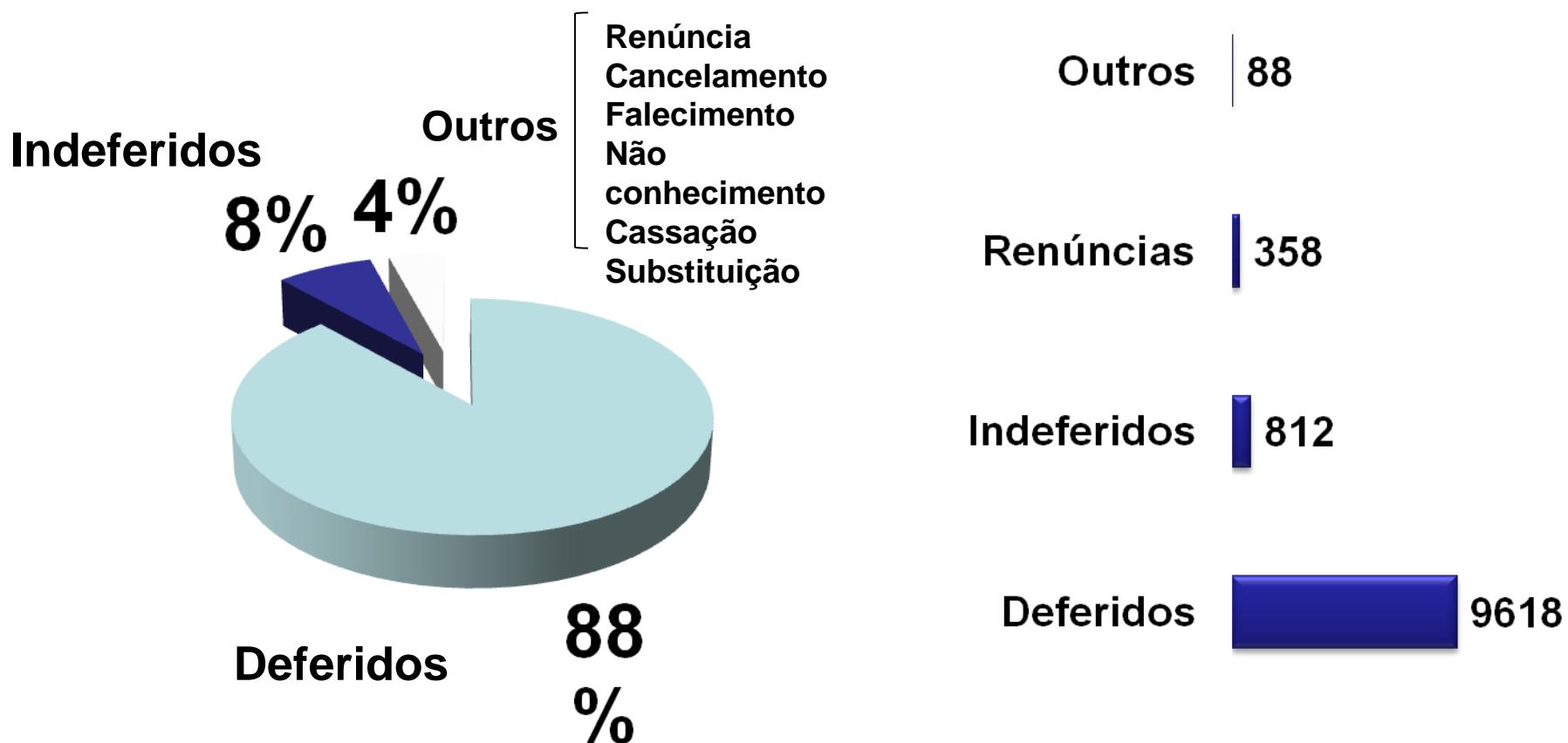
2012

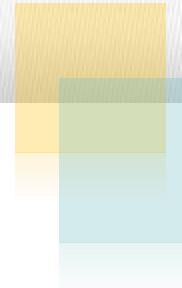
2016

Eleitorado	1.900.000	2.170.000	2.236.915
Vagas para vereadores	1.293	1.394	1.394 *
Candidaturas	8.466	10.436	?
Candidato/ Vaga	6,5	7,4	?
Prazo para julgamento	61 dias	49 dias	28 dias



# Prestação Jurisdicional





# Prestação Jurisdicional



**65 candidatos**  
Somente no TRE/MT

Contas reprovadas pelo  
TCE/TCU

Condenação criminal

Condenação por ilícito  
eleitoral

Cassação do mandato  
político



# **Aspectos Gerais**

## Limites de gastos de campanha

LEI 9.504/97

### 👉 Redação Anterior

Art. 17-A. A **cada eleição caberá à lei**, observadas as peculiaridades locais, fixar até o dia 10 de junho de cada ano eleitoral o limite dos gastos de campanha para os cargos em disputa; não sendo editada lei até a data estabelecida, caberá a cada partido político fixar o limite de gastos, comunicando à Justiça Eleitoral, que dará a essas informações ampla publicidade.

### 👉 Redação Atual

Art. 18. Os limites de gastos de campanha, em cada eleição, são os definidos pelo **Tribunal Superior Eleitoral** com base nos parâmetros definidos em lei.

👉 **Situação anterior:** O partido tinha que informar o valor a ser gasto no DRAP, por ocasião do registro da candidatura

**Situação atual:** TSE definirá os limites conforme parâmetros estabelecidos na lei.

## Limites de gastos de campanha

- 👉 **Situação anterior:** deveriam ser estabelecidos por lei. Caso não houvesse lei fixando os limites (nunca houve), os próprios partidos os fixariam.
- 👉 **Situação atual:** TSE definirá os limites conforme parâmetros estabelecidos na lei.

### Parâmetros:

- **Para Prefeito:** Para o 1º turno: até 70% do maior gasto declarado no município na campanha para Prefeito em 2012, caso tenha havido apenas um turno, e até 50% do valor total gasto, caso tenha havido dois turnos + 30 % em caso de 2º Turno.

- **Para Vereador:** até 70% do maior gasto declarado no município na campanha em 2012.

\* Nos Municípios de até 10 mil eleitores, o limite de gastos será de R\$ 100.000,00 para Prefeito e de R\$ 10.000,00 para Vereador ou o estabelecido nos limites acima, o que for maior.

## Idade mínima para candidato a Vereador

- ↖ **Situação anterior:** 18 anos completos até a data da posse.
- 👉 **Situação atual:** 18 anos completos até o dia 15 de agosto (data-limite para o registro).

### LEI 9.504/97

#### ↖ Redação Anterior

Art. 11. (...) (...)  
§ 2º A idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a data da posse.

#### 👉 Redação Atual

Art. 11. (...) (...)  
§ 2º A idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a data da posse, salvo quando fixada em dezoito anos, hipótese em que será aferida na data-limite para o pedido de registro.



# **ASPECTOS CONCEITUAIS**

- ✓ CONDIÇÕES DE REGISTRO OU DE REGISTRABILIDADE
- ✓ PRESENÇA DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE
- ✓ DAS CONDIÇÕES DE INELEGIBILIDADE



## ✓ CONDIÇÕES DE REGISTRO OU DE REGISTRABILIDADE

## **CONDIÇÕES DE REGISTRO OU DE REGISTRABILIDADE**

- I – Pedido de registro até às 19 horas do dia 15 de agosto de 2016.**
  
  
  
  
  
  
  
  
- II – O registro de candidatos a prefeito e vice-prefeito deverá ser efetuada em chapa una e indivisível**

## **CONDIÇÕES DE REGISTRO OU DE REGISTRABILIDADE**

**III – Pedido efetuado em meio digital e impresso pelo Sistema de Candidaturas Módulo Externo (CAND ex) desenvolvidos pelo TSE:**

- a) Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP
- b) Requerimento de Registro de Candidatura (RRC); e
- c) Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI)

## DRAP

I – A via impressa do DRAP deve ser entregue ao Juízo Eleitoral assinada pelo representante legal do partido ou pelos representantes da Coligação, no momento do pedido de registro, acompanhado de:

- a) cópia da ata da convenção digitada, assinada e acompanhada da lista de presença dos convencionais com as respectivas assinaturas.

## O QUE DEVE CONSTAR NO DRAP

- I – Nome e sigla do partido político, ou o nome da coligação e as siglas dos partidos que a compõem;
- II - Data da (s) convenção(ões);
- III – Cargos pleiteados;

## O QUE DEVE CONSTAR NO DRAP

IV – Em sendo coligação, o nome de seu representante e de seus delegados;

V – Endereço completo, endereço eletrônico, telefone e telefone de fac-símile;

VI – Lista dos nomes, números e cargos pleiteados pelos candidatos

## RRC

O formulário de RRC será apresentado com o seguintes documentos:

I – Declaração atual de bens, preenchida no Sistema CANDex e assinada pelo candidato;

## RRC

II - Certidões criminais fornecidas pela justiça estadual e federal, de primeiro e segundo graus da circunscrição do candidato, ou pelo tribunal competente, quando o candidato gozar de foro especial

## RRC

III – Fotografia recente do candidato, em formato digital e anexada ao CANDex, preferencialmente em preto e branco;

IV – Comprovante de escolaridade;

V – Prova de desincompatibilização, quando for o caso;

## **RRC**

**VI – propostas defendidas pelos candidatos a prefeito;**

**VII – Cópia de documentos oficiais de identificação;**

## RRC

VIII – Os requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio e quitação eleitoral e à inexistência de crimes eleitorais serão aferidos com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral, sendo dispensada a apresentação de documentos comprobatórios pelos requerentes

## O QUE DEVE CONSTAR NO RRC

I – Autorização do Candidato;

II – Endereço completo, endereço eletrônico, telefone e telefone de fac-símile;

## O QUE DEVE CONSTAR NO RRC

III – Dados pessoais: título de eleitor, nome completo, data de nascimento, unidade da federação e município de nascimento, nacionalidade, sexo, cor ou raça, estado civil, ocupação, número da carteira de identidade com o órgão expedidor e a unidade da Federação, número de registro no CPF, endereço completo e números de telefone;

## O QUE DEVE CONSTAR NO RRC

IV – Dados do candidato: partido político, cargo pleiteado, número do candidato, nome para constar da urna eletrônica, se é candidato à reeleição, qual cargo eletivo que ocupa e a quais eleições já concorreu.

✓ PRESENÇA DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

## CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE \*

I – Nacionalidade brasileira;

II – O pleno exercício dos direitos políticos;

III – O alistamento eleitoral;

IV – O domicílio eleitoral na circunscrição;

V - A filiação partidária;

VI – A idade mínima de:

a) vinte e um anos para prefeito e vice-prefeito (na data da posse); e

b) dezoito anos para vereador (na data do registro)

\* CF, art. 14, § 3º, I a VI, alíneas c e d



✓ DAS CONDIÇÕES DE INELEGIBILIDADE

## SÃO INELEGÍVEIS

I – Os inalistáveis e os analfabetos \*;

II – No território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do presidente da República, de governador de Estado ou do Distrito Federal, de prefeito ou de quem os haja substituído dentro do seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição\*;

III – Os que se enquadrem nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 64/1990

\* CF, art. 14, §§ 4º e 7º

## SÃO INELEGÍVEIS

I – Os inalistáveis e os analfabetos \*;

II – No território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do presidente da República, de governador de Estado ou do Distrito Federal, de prefeito ou de quem os haja substituído dentro do seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição\*;

III – Os que se enquadrem nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 64/1990

\* CF, art. 14, §§ 4º e 7º

## SÃO INELEGÍVEIS

I – Os inalistáveis e os analfabetos \*;

II – No território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do presidente da República, de governador de Estado ou do Distrito Federal, de prefeito ou de quem os haja substituído dentro do seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição\*;

III – Os que se enquadrem nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 64/1990

\* CF, art. 14, §§ 4º e 7º



# **ASPECTOS PROCESSUAIS**

# AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA - AIRC

## I – LEGITIMIDADE PARA PROPOR A AÇÃO

- a) Candidato;**
- b) Partido;**
- c) Coligação;**
- d) Ministério Público**

**Cidadão no gozo dos direitos políticos:**

**Não tem legitimidade, mas pode apresentar**

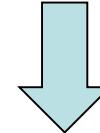
**“ Notícia de inelegibilidade”**

# AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA - AIRC

## I – Capacidade Postulatória do Candidato

O TSE firmou jurisprudência, admitindo que o candidato impugnasse a candidatura de outrem, sem se fazer representar por advogado

NOVO CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo Eleitoral, exige capacidade postulatória



NCPC  
Art. 15 c/c  
Arts. 103 e 104

MUNICIPIO	NÚMERO DE ELEITORES (a ser atualizado no)	MAIOR GASTO DECLARADO EM 2012		FATO APlicáv	FATO APlicáv	PRÉVIA DO LIMITE DE GASTOS		
		PREFEITO	VEREADOR			1º TURNO	2º TURNO	VEREADOR
		14.544	1.031.541,83	0,7	0,7	722.079,28	-	34.173,41
ÁGUA BOA	36.320	697.486,22	31.065,66	0,7	0,7	488.240,35	-	21.745,96
BARRA DO GARÇAS	40.969	1.402.243,67	89.492,72	0,7	0,7	981.570,57	-	62.644,90
CÁCERES	61.438	668.459,83	79.612,07	0,7	0,7	467.921,88	-	55.728,45
CAMPO VERDE	22.140	300.464,24	43.782,19	0,7	0,7	210.324,97	-	30.647,53
COLÍDER	22.864	627.477,61	42.018,37	0,7	0,7	439.234,33	-	29.412,86
COLNIZA	17.299	448.832,15	30.377,69	0,7	0,7	314.182,51	-	21.264,38
CUIABÁ	397.829	13.463.343,00	525.482,64	0,5	0,7	6.731.671,50	2.019.501,45	367.837,85
GUIRATINGA	8.921	377.569,91	16.826,99	0,7	0,7	264.298,94	-	11.778,89
JACIARA	19.804	468.678,71	25.936,55	0,7	0,7	328.075,10	-	18.155,59
JUARA	23.706	309.831,74	22.535,84	0,7	0,7	216.882,22	-	15.775,09
JUÍNA	29.089	334.854,03	25.170,60	0,7	0,7	234.397,82	-	17.619,42
LUCAS DO RIO VERDE	32.093	2.518.898,28	94.933,03	0,7	0,7	1.763.228,80	-	66.453,12
MIRASSOL D'OESTE	19.232	417.261,66	48.430,79	0,7	0,7	292.083,16	-	33.901,55
NOBRES	11.382	460.003,72	22.262,49	0,7	0,7	322.002,60	-	15.583,74
NOVA MUTUM	21.634	770.322,14	41.005,80	0,7	0,7	539.225,50	-	28.704,06
PARANATINGA	13.794	317.751,62	23.926,72	0,7	0,7	222.426,13	-	16.748,70
PONTES E LACERDA	30.112	552.524,05	76.967,62	0,7	0,7	386.766,84	-	53.877,33
POXORÉU	13.792	313.087,29	47.915,35	0,7	0,7	219.161,10	-	33.540,75
PRIMAVERA DO LESTE	37.898	2.060.514,54	95.609,48	0,7	0,7	1.442.360,18	-	66.926,64
QUERÊNCIA ***	9.584	783.574,67	50.119,15	0,7	0,7	548.502,27	-	35.083,41 ***
RONDONÓPOLIS	139.167	2.741.678,38	99.726,82	0,7	0,7	1.919.174,87	-	69.808,77
ROSÁRIO OESTE	14.070	317.804,00	43.486,20	0,7	0,7	222.462,80	-	30.440,34
SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	15.104	732.190,95	30.269,50	0,7	0,7	512.533,67	-	21.188,65
SINOP	80.103	1.145.992,60	109.724,76	0,7	0,7	802.194,82	-	76.807,33
SORRISO	44.572	779.890,80	45.255,00	0,7	0,7	545.923,56	-	31.678,50
TANGARÁ DA SERRA ***	59.876	297.989,09	48.591,12	0,7	0,7	208.592,36	-	34.013,78 ***
TAPURAH	6.979	343.086,63	13.181,28	0,7	0,7	240.160,64	-	10.000,00
VÁRZEA GRANDE	174.553	2.661.847,26	88.091,68	0,7	0,7	1.863.293,08	-	61.664,18
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	9.501	349.571,13	10.794,94	0,7	0,7	244.699,79	-	10.000,00

# Ciclo de Estudos em Direito Eleitoral



**9 DE JUNHO DE 2016**

8h30 – Credenciamento

9h – Abertura – Desembargadora **Maria Helena Gargaglione Póvoas**  
Presidente do TRE-MT

**Desembargador Luiz Ferreira da Silva**  
Vice-Presidente e Corregedor do TRE-MT

Juiz-Membro **Paulo Cézar Alves Sodré**  
Diretor da EJE do TRE-MT

9h30 – Painel: **REFORMA ELEITORAL**

Expositores: **Joelson Dias** – Advogado. Ex-Ministro do Tribunal Superior Eleitoral. Secretário do Conselho de Colégios e Ordem dos Advogados do Mercosul.

**Diogo Cruvinel** – Secretário Judiciário do TRE-MG. Mestre em Ciências Políticas pela UFMG. Especialista em Direito Público.

Presidente de Mesa: **Desembargadora Maria Helena Gargaglione Póvoas** – Presidente do TRE-MT

12h – Intervalo para almoço

14h – Painel: **O REGIME CONSTITUCIONAL DOS PARTIDOS POLÍTICOS E A MINIRREFORMA ELEITORAL: CONSEQUÊNCIAS PARA AS ELEIÇÕES DE 2016**

Expositor: **Guilherme Gonçalves** – Advogado. Presidente do Conselho Consultivo do IPRADE. Membro da ARADEP e do IBRADE.

Presidente de Mesa: **Marcos Faleiros da Silva** – Juiz-Membro do TRE-MT

15h30 – Intervalo

16h – Painel: **REGISTRO DE CANDIDATURA, INELEGIBILIDADES, A LEI DA FICHA LIMPA E A MINIRREFORMA ELEITORAL**

Expositora: **Gabriela Rollemburg** – Advogada. Presidente da Comissão de Direito Eleitoral da OAB-DF. Secretária-Geral da ARADEP. Membro do IBRADE.

Presidente de Mesa: **Ricardo Gomes de Almeida** – Juiz-Membro do TRE-MT

17h30 – Encerramento

**10 DE JUNHO DE 2016**

8h30 – Painel: **O NOVO CPC E O DIREITO ELEITORAL**

Expositor: **Ludgero Liberato** – Advogado. Membro da Associação Brasileira de Direito Eleitoral e Político. Mestre em Direito Processual pela UFES.

Presidente de Mesa: **Antônio Veloso Peleja Júnior** – Juiz-Auxiliar da Corregedoria-Geral do Poder Judiciário de Mato Grosso

10h – Intervalo

10h30 – Painel: **CONDUTAS VEDADAS**

Expositor: **Rodolfo Viana** – Advogado. Coordenador-Geral da ARADEP. Membro da Comissão Nacional de Direito Eleitoral da OAB.

Presidente de Mesa: **Desembargador Luiz Ferreira da Silva** – Vice-Presidente e Corregedor do TRE-MT

12h – Intervalo para almoço

14h – Painel: **PROPAGANDA ELEITORAL**

Expositor: **Arthur Rollo** – Advogado. Doutor e Mestre em Direito pela PUC-SP.

Presidente de Mesa: **Lídio Modesto da Silva Filho** – Juiz-Auxiliar da Presidência do TRE-MT

15h30 – Intervalo

16h – Painel: **ARRECADAÇÃO, GASTOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA**

Expositor: **Júlio César Diniz** – Coordenador de Controle de Contas Eleitorais e Partidárias do TRE-MG

Presidente de Mesa: **Daniel Ribeiro Taurines** – Coordenador da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria do TRE-MT

17h30 – Encerramento: Juiz-Membro **Paulo Cézar Alves Sodré**  
Diretor da Escola Judiciária Eleitoral do TRE-MT